



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL  
DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II  
DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VI — N.º 115

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 1964

PORTARIAS DE 10 DE JUNHO DE 1964

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27.8.62, e Decreto nº 51.726, de 19.2.63, resolve:

Nº 134 — Dispensar, a pedido, o Professor José Israel Vargas da função de membro do Grupo de Trabalho criado pela Portaria Reservada número 1-64.

Nº 135 — Dispensar, a pedido, o Professor José Israel Vargas das funções de Membro-Presidente do Grupo de Trabalho criado pela Portaria número 26-64.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27.8.63, e Decreto nº 51.726, de 19.2.63, tendo em vista o que consta do processo 394-64, resolve:

Nº 137 — Constituir uma Comissão de Inquérito, composta dos membros abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, em Processo Ad-

ministrativo, apurar as causas e definir responsabilidades, referentes aos fatos que originaram o referido processo:

Procurador Sérgio Luiz de Menezes Majella

Geóloga Diana Mussa

Oficial de Administração Wallace Pontes Meirelles. — Luiz Cintra do Prado, Presidente.

PORTARIA DE 12 DE JUNHO DE 1964

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 138 — Designar o Tenente-Coronel Hernani Augusto Lopes de Amorim, Engenheiro Químico, para exercer as funções de Assessor da CNEN, classe A. — Luiz Cintra do Prado, Presidente.

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

PORTARIAS DE 20 DE MAIO DE 1964

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1947 resolve:

Nº 4.338 — Declarar ocupantes da referência horizontal abaixo indicada, os funcionários do Quadro Permanente desta Comissão de Marinha Mercante, a seguir enumerados:

A partir de 17 de março de 1964

Referência I

Nome — Cargo

Rosalvo Barbosa de Melo — Oficial de Administração Nível 14-B.

A partir de 23 de março de 1964

Lincoln de Souza Lima — Escriturário Nível 8.A.

A partir de 29 de março de 1964

Artur Lins da Veiga Pessoa — Oficial de Administração Nível 14.B.

Fernando Saldanha da Gama Frota, Presidente.

PORTARIA DE 21 DE MAIO DE 1964

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e nos termos dos Decretos ns. 51.358, 1.250, 51.670, 52.010 e 52.011, respectivamente, de 24 de novembro de 1961, 25 de junho de 1962, 17 de janeiro de 1963 e 20 de maio de 1963, resolve:

Nº 4.339 — para efeito do disposto nos artigos 72 e 73 do Estatuto dos

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Funcionários Públicos Cíveis da União, designar o Auxiliar de Engenheiro Nível 11 Ref. IV — Ricardo Rodrigues do Nascimento — Substituto Automático do Chefe da Seção de Normas Técnicas, da Divisão de Construção Naval do Departamento de Engenharia, desta Comissão de Marinha Mercante. — Fernando Saldanha da Gama Frota, Presidente.

PORTARIA DE 25 DE MAIO DE 1964

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e nos termos dos Decretos ns. 51.358, 1.250, 51.670, 52.010 e 52.011, respectivamente, de 24 de novembro de 1961, 25 de junho de 1962, 17 de janeiro de 1963 e 20 de maio de 1963, para efeito do disposto nos artigos 72 e 73 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, resolve:

Nº 4.341 — Alterar a Portaria número 4.121, de 8.1.64, e designar o Escriturário Nível 1º Ref. I — Nilo Roberto Esteves — Substituto Automático do Chefe da Seção de Controle e Registro de Diferenças de Fretes da Divisão de Fiscalização do Departamento de Navegação, desta Comissão de Marinha Mercante. — Fernando Saldanha da Gama Frota, Presidente.

PORTARIA DE 26 DE MAIO DE 1964

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de

1941, e nos termos dos Decretos números 51.358, 1.250, 51.670, 52.010 e 52.011, respectivamente, de 24 de novembro de 1961, 25 de junho de 1962, 17 de janeiro de 1963 e 20 de maio de 1963, para efeito do disposto nos artigos 72 e 73 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União resolve:

Nº 4.344 — Alterar a Portaria número 3.885, de 4 de julho de 1963, e designar o Oficial de Administração Nível 14 Ref. I — Carlos Emílio de Oliveira Filho, Substituto Automático do Inspetor — Manoel Ramalho Campelo, ora respondendo pelo expediente da Representação da Comissão de Marinha Mercante, em Porto Alegre. — Fernando Saldanha da Gama Frota, Presidente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 23 DE MAIO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, resolve:

Nº 874 — Cancelar a gratificação de Cr\$ 11.866,60 (onze mil oitocentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta centavos), arbitrada ao Escrivente-Dactilógrafo Teodomiro Filgueira Sampaio, matrícula número 2.179.008, amparado pela Lei número 4.069-62, pela prestação de serviços extraordinários.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com o disposto no item II, do art. 12, da Circular DG-19-63, resolve:

Nº 875 — Autorizar na forma do disposto no art. 150, item I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, a prestação de serviços extraordinários, no período de 3.4.64 a 31.12.64, ao Escriturário Nível 10-B, Sylvio Roham Gavião, matr. nº 1.993.171, arbitrando-lhe a gratificação de Cr\$ 14.268,60 (quatorze mil duzentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta centavos).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, conferem os itens XXXI e XLIII, do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, resolve:

Nº 876 — Lotar na Divisão de Equipamento Mecânico, o Motorista Amazonas Pinto de Lima, matrícula número 2.179.087, amparado pela Lei nº 4.069-62, com anterior exercício no Gabinete da Diretoria Geral — Serviço de Relações Públicas.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXIV, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com a alínea "b", do artigo 6º, do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 877 — Exonerar a pedido, na forma do artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, o Engenheiro Nível 18-B, Marcelo Rangel Passans, matr. nº 1.164.258, do cargo em comissão, símbolo 2-C, de Diretor da Divisão de Trânsito.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142,

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO FERREIRA

CHIEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHIEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada  
Impressão nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS
Capital e Interior:	Capital e Interior:
Semestre . . . . Cr\$ 600,00	Semestre . . . . Cr\$ 450,00
Ano . . . . . Cr\$ 1.200,00	Ano . . . . . Cr\$ 900,00
Exterior:	Exterior:
Ano . . . . . Cr\$ 1.300,00	Ano . . . . . Cr\$ 1.000,00

*parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.*  
*A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.*

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11.30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17.30 horas, na máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, e tendo em vista o constante do Proc. nº 17.777-64, resolve:

Nº 878 — Designar o Assistente Comercial Nível 16-C, Antonio Vidal Pinto, matr. nº 1.009.450, para exercer a função de Encarregado do Depósito Regional Especial, DRE-BR/35-L-1, sediado em Curitiba, sob a jurisdição da Comissão Especial de Obras da BR-35-Leste, no Estado do Paraná (CEO/BR-35-L), sediada em Curitiba, criada pela Portaria MVOP nº 412, de 9.10.63, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 24-2-64.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXIV, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 48.127, de 19-4-60 e tendo em vista o constante do Proc. nº 24.575-64, resolve:

Nº 879 — Conceder dispensa ao Engenheiro Nível 18-B, Murilo Neves Baptista, matr. nº 1.151.074, da função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor Técnico do Diretor da Divisão de Conservação.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXIV, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com o art. 7º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60 e tendo em vista o constante do Proc. nº 24.574-64, resolve:

Nº 880 — Conceder dispensa ao Engenheiro Nível 18-B, Plínio Neuenchwander, matr. nº 1.040.990, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Programação, da Divisão de Conservação, criado pelo Decreto nº 1.525, de 13-11-62.

Nº 881 — Designar o Engenheiro Nível 18-B, Plínio Neuenchwander, matr. nº 1.040.990, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de

Assessor Técnico do Diretor da Divisão de Conservação, criada pelo Decreto nº 1.525, de 13-11-62.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXIV, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 48.127, de 19-4-64 e tendo em vista o constante do Proc. nº 24.573-64, resolve:

Nº 882 — Conceder dispensa ao Engenheiro Nível 17-A, Salvador Schmidt, matr. 1.979.230, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Controle (SCOA-2), do Serviço de Construção de Obras de Arte, da Divisão de Construção.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXIV, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, e tendo em vista o constante do Processo nº 24.573-64, resolve:

Nº 883 — Lotar na Divisão de Conservação, o Engenheiro Nível 17-A, Salvador Schmidt, matr. número 1.979.230, com anterior exercício na Divisão de Construção.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXIV, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com o art. 7º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60 e tendo em vista o constante do Processo nº 24.573-64, resolve:

Nº 884 — Designar o Engenheiro Nível 17-A, Salvador Schmidt, matrícula nº 1.979.230, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Programação e Cadastro da Divisão de Conservação, criado pelo Decreto nº 1.525, de 13 de novembro de 1962. — *Jacinto Xavier Martins Junior, Diretor-Geral.*

#### PORTARIA DE 1 DE JUNHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXIV, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, e tendo em vista o constante do Processo nº 24.197-64, resolve:

Nº 885 — Remover a pedido, o Oficial de Administração Nível 16, Fernando Marcos de Oliveira e Britto, matr. nº 1.188.018, do 7º Distrito Rodoviário Federal para a Administração Central — Divisão de Obras de Pavimentação. — *Jacinto Xavier Martins Junior, Diretor-Geral.*

#### PORTARIA DE 29 DE MAIO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXIV, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com a alínea "b", do artigo 6º, do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 27 — Nomear na forma do artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, o Engenheiro nível 18-B, Walmy Miranda Doyle matrícula número 1.116.825, para exercer o cargo em comissão, símbolo 2-C, de Diretor da Divisão de Trânsito. — *Jacinto Xavier Martins Junior, Diretor-Geral.*

#### ADMINISTRAÇÃO DO PÔRTO DO RIO DE JANEIRO

#### PORTARIA DE 16 DE MAIO DE 1964

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de

4 de junho de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo nº 5.888-ES-SC, resolve:

Nº 7.927 — Remover a partir desta data, do DA/DF/Tesouraria para o Escritório de Representação da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro em Brasília, com as vantagens previstas no artigo 6º do Decreto número 51.381, de 22 de dezembro de 1961, a Assistente de Administração Portuária Nível 14-A, matrícula número 8.756, Rosa Monteiro Rebelo. — *Plínio Cantanhede, Superintendente.*

#### PORTARIA DE 4 DE JUNHO DE 1964

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, e

Considerando que o anteprojeto de lei de aumento dos servidores públicos civis encaminhado ao Congresso contém disposições gerais modificando o sistema do pessoal atualmente em vigor.

Considerando o dever de colaboração na feitura da lei, de modo a evitar que aquelas disposições atinjam situações especiais, peculiares ao regime portuário, em detrimento dos interesses do Pôrto; e

Considerando a conveniência de serem feitos, desde já, os estudos preliminares para elaboração do quadro definitivo, de modo que esta Superintendência possa apresentá-lo no prazo que a lei determina, resolve:

Nº 8.999 — I — Designar o Procurador de 2ª Categoria, Caio Josué Pimentel, matrícula 8.052; o Engenheiro Especialista em Reparo e Construção Portuária, matrícula 5.575, ... Cr\$ 112.500,00, Sérgio Barreira Pinto; o Técnico de Administração nível 18, R.H.I. Corinho José Lage Pereira; o Conferente David de Souza e Silva, matrícula 7.264 Cr\$ 120.000,00 e a Técnica de Administração nível 18, R.H.I., Judith Pereira da Fonseca,

para, sob a Presidência do primeiro, constituírem um Grupo de Trabalho para:

a) tendo em vista o anteprojeto supra-referido, estudar as implicações das inovações do regime do pessoal do Pôrto e da execução dos serviços portuários, apresentando dentro de oito (8) dias as sugestões que julgar convenientes à preservação dos interesses da Autarquia;

b) partindo do referido projeto e acompanhando a sua tramitação no Congresso, elaborar o projeto do Quadro Definitivo do Pessoal da A.P.R.J., inclusive a definição das atribuições de cada cargo e o enquadramento do pessoal.

II — A Comissão fica investida de poderes para constituir subgrupos de trabalho, requisitar informações de todos os setores do pôrto, bem como o pessoal de que necessitar, devendo os seus membros e auxiliares dedicarem-se exclusivamente aos seus trabalhos. — José Chrysantho Seabra Fagundes, Superintendente.

**PORTARIAS DE 8 DE JUNHO DE 1964**

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960 resolve:

Nº 9.003 — Tornar sem efeito — a partir desta data, a Portaria número 8.885, de 29 de abril de 1964, que designou o Engenheiro Jorge Spil-

berg, matrícula nº 7.888, para Responder pela Chefia da Divisão de Transportes e, designar — o referido Engenheiro para exercer a função-gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Dragagem (DEC/SD).

Nº 9.008 — Tornar sem efeito — a partir desta data, a Portaria número 2.933, de 27 de julho de 1960, que designou o Engenheiro Sérgio Barreira Pinto, matrícula 5.575, para responder pelo expediente da Seção de Conservação e designar o referido Engenheiro para exercer o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Chefe da Divisão de Transportes (DT-DTP). — José Chrysantho Seabra Fagundes, Superintendente.

**PORTARIA DE 9 DE JUNHO DE 1964**

O Superintendente da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item XIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 9.014 — Tornar sem efeito, a partir desta data, a Portaria número 8.962, de 18 de maio de 1964, que designou o Auxiliar Técnico de Nível Médio, João Francisco Carregal, matrícula 9.343, como Responsável pelo Serviço de Manutenção e Conservação do Parque de Minério e Carvão, e designar o referido funcionário para exercer a Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Linhas Férreas (DEC-SLF). — José Chrysantho Seabra Fagundes, Superintendente.

símbolo 4-F, de Chefe do Pôrto de Migração do Rio de Janeiro.

2. Tornar sem efeito a Portaria nº 1.190, de 9 de dezembro de 1963. — Ilzio Vital de Queiroz.

**PORTARIA DE 4 DE MAIO DE 1964**

O Interventor da Superintendência de Política Agrária, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 1.878 — Designar Nilo de Freitas Bruzzi, Procurador de 1ª Categoria, para responder pelo expediente do Serviço Contencioso do Departamento Jurídico.

2. A presente portaria vigora a partir de 4 de maio de 1964.

Nº 1.880 — Designar Marcio Vasconcelos Sobral, Oficial de Administração, nível 12-A, para responder pelo expediente do Serviço de Secretária do Departamento Jurídico, atribuindo-lhe o *pro labore* correspondente ao símbolo 4-F.

2. A presente portaria vigora a partir de 4 de maio de 1964.

Nº 1.888 — Designar Clodoaldo Gomes da Costa, Engenheiro Agrônomo, nível 17-A, para responder pelo expediente da Delegacia Estadual da SUPRA na Bahia, atribuindo-lhe o *pro labore* correspondente ao símbolo 5-C, previsto na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963.

2. A presente portaria vigora a partir de 4 de maio de 1964. — Ilzio Vital de Queiroz.

**PORTARIAS DE 11 DE MAIO DE 1964**

O Interventor da Superintendência de Política Agrária, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 1.900 — Designar, a partir de 6 de maio de 1964, Abdias Lopes da Silva, Oficial de Migração, nível 11-A, para responder pelo expediente do Pôrto de Migração de Salvador, no Estado da Bahia, até a posse do novo titular.

2. Revogar a portaria nº 1.706, de 16 de março de 1964.

Nº 1.901 — Designar José de Jesus Reis Ataíde, Engenheiro-Agrônomo para responder pelo expediente Delegacia Estadual da SUPRA, Maranhão, atribuindo-lhe o *pro labore* correspondente ao símbolo 7 previsto na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963.

2. A presente portaria vigora a partir de 22 de abril de 1964.

Nº 1.902 — Designar José Gar Pousa, Redator, nível 16, para exercer as funções de Administrador Conselho Regional do Estado Guanabara, com a incumbência liquidar o referido Conselho Regional, atribuindo-lhe o *pro labore* correspondente ao símbolo 5-C, previsto na Resolução nº 5, de 26 de agosto de 1963, do Conselho de Administração, deixando o mesmo de fazer a gratificação de representação que trata a Ordem de Serviço número 74 de 13 de dezembro de 1963.

2. A presente portaria vigora a partir de 30 de abril de 1964.

Nº 1.903 — Designar, a partir de 6 de maio de 1964, Maria Amé Bravin Braz, Arquivista, nível 7, para responder pelas funções de Assesora da Secretaria Administrativa atribuindo-lhe o *pro labore*, correspondente ao símbolo 5-C, fixado na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, do Conselho de Administração, deixando a servidora, e consequentemente de fazer jus à gratificação que trata a Ordem de Serviço nº de 30 de outubro de 1963.

Nº 1.904 — Designar Odorico Ferreira de Souza, Engenheiro-Agrônomo, para responder pelo expediente da Delegacia Regional da SUPRA, Rio Grande do Norte, atribuindo-lhe o *pro labore* correspondente ao símbolo 7-C previsto na Resolução número 9, de 26 de agosto de 1963, do Conselho de Administração.

2. A presente portaria vigora a partir de 4 de maio de 1964. — Ilzio Vital de Queiroz.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

**SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍTICA AGRÁRIA**

**PORTARIAS DE 27 DE ABRIL DE 1964**

O Interventor da Superintendência de Política Agrária, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 1.808 — Designar Adelmy Cabral Neiva, Procurador de 1ª Categoria, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, para, sob a denominação de Procurador Chefe do Departamento Jurídico, e na qualidade de substituto legal, responder pelo expediente do mesmo Departamento.

2. A presente portaria vigora a partir de 27 de abril de 1964.

Nº 1.809 — Designar Paulo de Almeida Lousada, Escriturário — nível 10-B para responder pelo expediente do Serviço de Transportes, da Divisão de Material da Secretaria Administrativa, atribuindo-lhe o *pro labore* correspondente ao símbolo 4-F.

2. A presente portaria vigora a partir de 20 de abril de 1964.

Nº 1.810 — Designar Hugo Carlos Alberto para exercer as atribuições de Oficial de Gabinete desta Superintendência atribuindo-lhe a representação correspondente ao símbolo 10-F, prevista na Resolução número 9, de 26 de agosto de 1963, do Conselho de Administração.

2. A presente portaria vigora a partir de 23 de abril de 1964.

Nº 1.811 — Designar Paulo Cesar Gonçalves de Bacelar para exercer as atribuições de Oficial de Gabinete desta Superintendência, atribuindo-lhe a representação correspondente ao símbolo 10-F, prevista na Resolução nº 9, de 2 de agosto de 1963, do Conselho de Administração.

2. A presente portaria vigora a partir de 23 de abril de 1964.

Nº 1.812 — Designar Hélio de Carvalho Martin, para exercer as fun-

ções de Oficial de Gabinete desta Superintendência, atribuindo-lhe a representação correspondente ao símbolo 10-F, prevista na Resolução número 9, de 26 de agosto de 1963, do Conselho de Administração.

2. A presente portaria vigora a partir de 23 de abril de 1964.

Nº 1.813 — Designar Omair Denys Cattete, Procurador de 3ª Categoria, para responder pelo expediente do Serviço de Relações Públicas do Gabinete da Presidência.

2. A presente portaria vigora a partir de 27 de abril de 1964. — Ilzio Vital de Queiroz.

**PORTARIAS DE 28 DE ABRIL DE 1964**

O Interventor da Superintendência de Política Agrária, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 1.815 — Designar Adelmy Cabral Neiva, Procurador de 1ª Categoria, para responder pelo expediente do Gabinete da Presidência e substituir o Secretário Administrativo em seus impedimentos eventuais.

2. A presente portaria vigora a partir de 27 de abril de 1964.

Nº 1.816 — Designar Mário Nogueira da Silva, Responsável pelo expediente do Serviço de Planejamento Agronômico da Divisão de Planejamento, do Departamento de Estudos e Planejamento Agrário para a partir de 27 de abril de 1964, responder pelo expediente do mesmo Departamento até a posse do novo titular.

Nº 1.817 — Designar Antônio Maurício Castelo Branco, Engenheiro-Agrônomo, nível 18-B, para, a partir de 27 de abril de 1964, responder pelo expediente do Departamento de Promoção e Organização Rural, da mesma Superintendência, até a posse do novo titular.

Nº 1.820 — Designar Joaldo Prado Guedes, Inspetor de Imigração, nível 16, para exercer a função gratificada,

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**UNIVERSIDADE DO BRASIL**

**PORTARIA DE 5 DE JUNHO DE 1964**

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, "ex-vi" do art. 22, alínea j, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o artigo 5º do Decreto nº 49.583, de 22.12.60, publicado no D.O. de 27 do mesmo mês, resolve:

Nº 339 — Atendendo ao que consta do processo nº 5.600-63-U.B., dispensar, a partir de 5 de junho de 1964, Maryse Alves Coelho de Lima, Bibliotecário, nível 12-A, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, da função gratificada de Chefe de Biblioteca, 8-F, do Q.E.P. da U.B., do Museu Nacional, mantida pelo Decreto nº 49.583-60 e classificada, provisoriamente, pelo Decreto nº 51.391, de 10.1.62. — Reitor em exercício.

**Faculdade Nacional de Filosofia**

**PORTARIA DE 21 DE FEVEREIRO DE 1963**

O Diretor da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 6.A — Designar, para ter exercício em seu Gabinete, a Escrevente-Datilógrafa, Amélia Alexandrina No-

gueira Lima. — José de Faria G. Sobrinho, Diretor.

**PORTARIA DE 6 DE ABRIL DE 1964**  
O Diretor da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 9 — Designar a Professora Fátima Malin Tchacovsky como Regente da disciplina de Técnicas de Exame Fisiopedagógico do Curso de Orientação Educacional, com encargos também em disciplinas da cadeira de Psicologia Educacional, durante o período de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 1964 e com os honorários mensais de Cr\$ 78.000,00 (setenta e oito mil cruzeiros), devendo a despesa correr à conta da verba 1.1.19.07.11.01 vigente orçamento universitário. José de Faria Góes Sobrinho, Diretor

**PORTARIAS DE 13 DE ABRIL DE 1964**

O Diretor da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 11 — Designar o Bacharel e Jornalista Raymundo Nonato Machado Professor Regente do Curso de Jornalismo, incumbida do Centro de Treinamento do referido curso, durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1964 e com os honorários mensais de Cr\$ 78.000,00 (setenta e oito mil cruzeiros) devendo a despesa correr à conta da verba...

1.1.19.07.11.01 do vigente orçamento universitário.

Nº 12 — Designar o Licenciado em Física Cândido Oromar de Figueiredo para Regente da Disciplina Complementos de Física do Curso de História Natural, durante o período de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 1964, com os honorários de Cr\$ 78.000,00 (setenta e oito mil cruzeiros) mensais, devendo a despesa correr à conta da verba 1.1.19.07.11.0 do vigente orçamento universitário.

Nº 13 — Designar Alfredo Marques de Oliveira como Regente de Física Nuclear (1ª parte), do Curso de Física, durante o período de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 1964, com os honorários de Cr\$ 78.000,00 (setenta e oito mil cruzeiros) mensais, devendo a despesa correr à conta da verba 1.1.19.07.11.01 do vigente orçamento universitário.

Nº 14 — Designar o Bacharel em Física Alberto Passos Guimarães para, sob a forma de gratificação de Regência lecionar a disciplina de Física Atômica Experimental, durante o período de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 1964, com os honorários de Cr\$ 78.000,00 (setenta e oito mil cruzeiros) mensais, devendo a despesa correr à conta da verba 1.1.19.07.11.01 do vigente orçamento universitário.

Nº 15 — Designar o Professor Horário Cietra Magalhães Macedo para, sob a forma de gratificação de Regência, lecionar parte da Cadeira de Física Geral e Experimental, com os honorários de Cr\$ 78.000,00 (setenta e oito mil cruzeiros) mensais, durante o período de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 1964, devendo correr a despesa à conta da verba 1.1.19.07.11.01 do vigente orçamento universitário.

Nº 16 — Designar o Professor Elde Pires Braga, para, sob a forma de gratificação de Regência, lecionar a disciplina de Eletrônica (1ª parte) no Curso de Física, durante o período de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 1964, com os honorários mensais de Cr\$ 78.000,00 (setenta e oito mil cruzeiros), devendo a despesa correr à conta da verba 1.1.19.07.11.01 do vigente orçamento universitário.

Nº 17 — Designar a Docente Livre Eulália Maria Lameyer Lobo para, sob a forma de gratificação de Regência, lecionar a disciplina de História da América II (curso de formação), com os honorários mensais de Cr\$ 78.000,00 (setenta e oito mil cruzeiros), durante o período de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 1964, devendo a despesa correr à conta da verba 1.1.19.07.11.01 do vigente orçamento universitário.

Nº 18 — Designar Henrique Lemle para, sob a forma de gratificação de Regência, lecionar a disciplina Civilização Hebraica, durante o período de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 1964, com os honorários mensais de Cr\$ 78.000,00 (setenta e oito mil cruzeiros), devendo a despesa correr à conta da verba 1.1.19.07.11.01 do vigente orçamento universitário. — José de Faria Góes Sobrinho, Diretor.

Faculdade Nacional de Medicina

Apostila

Portaria nº 21, de 3 de novembro de 1961 — O Diretor resolve declarar que a designação a que se refere a presente Portaria é para operar direta e habitualmente no serviço que menciona. Em 8 de maio de 1964.

UNIVERSIDADE DO RECIFE

PORTARIA DE 25 DE MAIO DE 1964

O Reitor da Universidade do Recife no uso de suas atribuições, expedido no parágrafo único do ar-

tigo 1º do Decreto nº 51.352, de 23 de novembro de 1961, publicado no Diário Oficial de 4 de dezembro de 1961, e baseado no parecer do Consultor Jurídico do DASP, emitido no Processo nº 53-62-BR, de 28 de janeiro de 1963, publicado no Diário Oficial de 27 de maio de 1963, resolve:

Nº 37 — Aposentar compulsoriamente, a partir de 16 de junho de 1962, de acordo com o art. 176, item I, combinado com o art. 181, ambos da Lei nº 1.511, de 28.10.52, Francisco Martins de Almeida, no cargo de Oficial de Administração, nível 12A, do Quadro do Pessoal (Parte Especial) desta Universidade, lotado na Reitoria. — Dr. João Alfredo Gonçalves da Costa Lima, Reitor.

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

Apostila

Na Portaria nº 326, de 13 de março de 1964, referente a Franz August Gernot Lippert, com lotação na Faculdade de Direito de Porto Alegre, foi feita a seguinte apostila:

A presente admissão é feita na forma do art. 26, da Lei nº 3.780, de 12 de junho de 1960.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO REITOR

28-2-64 — Autorizando continuação do pagamento do salário-família, relativo ao servidor falecido Ayrton Ribeiro Gomes, em favor de seus dependentes Olga Alves Ribeiro Gomes, viúva, e Lya Andréa Ribeiro Gomes, filha. (Proc. nº 3.463-63.)

6-4-64 — Concedendo a partir de 17 de março de 1964 nos termos do art. 107 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952 quatro, (4) meses de licença à funcionária gestante, Ilda Braga do Nascimento, da Escola de Enfermagem, aproveitada pela Lei nº 3.958, de 13 de setembro de 1961. (Proc. nº 484-64.)

Em 31 de março de 1964

Concedendo ao Professor Gentil Achilles Vivas, a partir de 15 de junho de 1962, o abono a que se refere o art. 18, § 1º, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, na base de 20% (vinte por cento) dos respectivos vencimentos, por contar mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço efetivo, apurados até 10 de agosto de 1960. (Proc. nº 308-64.)

Em 8 de abril de 1964

Concedendo a Mário de Sant'Anna, a partir de 24 de outubro de 1963 o abono a que se refere o art. 18, § 1º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, na base de 20% (vinte por cento) dos respectivos vencimentos, por contar mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço efetivo, apurados até 23 de outubro de 1963. (Proc. nº 564, de 1964.)

Em 23 de abril de 1964

Concedendo a Homero Brasiliense Soares de Pinho, Prof. Catedrático da Faculdade de Direito desta Universidade, do Quadro do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 1 de março do corrente ano, nos termos dos arts. 123, 97 e 98, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952. (Proc. nº 432-64.)

DESPACHOS DO VICE-REITOR

Em 6 de abril de 1964

Concedendo (4) quatro diárias a Dioclécio Dantas de Araújo, Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, visto ter se deslocado para Brasília, a fim de prestar serviços de interesse desta Universidade, nos dias 7, 8, 9 e 10 de abril de 1964, arbitrando na importância de Cr\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos cruzeiros) cada diária. (art. 3º alínea b, do Decreto nº 52.388, de 20 de agosto de 1963). (Processo nº 912-64.)

Em 20 de abril de 1964

Concedendo (3) três diárias a Dioclécio Dantas de Araújo, Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, visto ter se deslocado para Brasília, a fim de prestar serviços de interesse desta Universidade, nos dias 13, 14 e 15 de abril de 1964, arbitrando na importância de Cr\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos cruzeiros) cada diária, art. 3º alínea b, do Decreto nº 52.388, de 20 de agosto de 1963). (Proc. nº 912, de 1964.)

Em 24 de abril de 1964

Concedendo (3) três diárias a Dioclécio Dantas de Araújo, Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, visto ter se deslocado para Brasília, a fim de prestar serviços de interesse desta Universidade, nos dias 21, 22 e 23 de abril de 1964, arbitrando na importância de Cr\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos cruzeiros) cada diária. (art. 3º alínea b, do Decreto nº 52.388, de 20 de agosto de 1963). (Proc. nº 912, de 1964.)

Em 27 de abril de 1964

Concedendo (3) três diárias a Dioclécio Dantas de Araújo, Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, visto ter se deslocado para Brasília, a fim de prestar serviços do interesse desta Universidade, nos dias 28, 29 e 30 de abril de 1964, arbitrando na importância de Cr\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos cruzeiros) cada diária, art. 3º alínea b, do Decreto nº 52.388, de 20 de agosto de 1963). (Proc. nº 1.055, de 1964.)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

PORTARIAS DE 29 DE AGOSTO DE 1963

O Presidente do Instituto, no uso das suas atribuições e considerando a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República, constante de exposição de motivos nº 304, do DASP resolve:

Nº 7.661 — Nomear, em caráter efetivo a concursada Nilba Olga Pierri, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual em Santa Catarina.

Nº 57.662 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Manoel Soares, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual em Santa Catarina.

Nº 57.663 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado José Taranto Pereira, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual em Santa Catarina.

Nº 57.664 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado José Albino, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual de Santa Catarina.

Nº 57.665 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado João Paulo de Moraes Filho, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual de Santa Catarina.

Nº 57.666 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Jairo Queiroz, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual de Santa Catarina.

Nº 57.667 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Hermes de Souza Teixeira, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual de Santa Catarina.

Nº 57.663 — Nomear, em caráter efetivo, a concursada Etelvina Souza Queiroz, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, pa-

ra servir na Delegacia Estadual de Santa Catarina.

Nº 57.669 — Nomear, em caráter efetivo a concursada Eliana Pempiona Maestri, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual de Santa Catarina.

Nº 57.670 — Nomear, em caráter efetivo o concursado Elci Francisco Manoel, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual em Santa Catarina.

Nº 57.671 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Cler Fontes Domingues, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual em Santa Catarina.

Nº 57.672 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Carlos Tomza Meyer Peressoni, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual em Santa Catarina.

Nº 57.673 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Antônio Gerônimo de Souza, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual em Santa Catarina.

Nº 57.674 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Arquimedes Rodrigues de Lima, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual em Santa Catarina.

Nº 67.675 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Antônio Cavalcanti da Silva, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual em Santa Catarina.

Nº 57.676 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Alvaro João de Aguiar para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual de Santa Catarina.

Nº 57.677 — Nomear, em caráter efetivo o concursado Aécio Alcino de Miranda para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual de Santa Catarina.

Nº 57.673 — Nomear, em caráter efetivo o concursado Virgílio Francisco Tavares para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual em Santa Catarina.

Nº 57.679 — Nomear, em caráter efetivo o concursado Wanderley Antônio Carpes, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual em Santa Catarina.

Nº 57.680 — Nomear em caráter efetivo o concursado Valtér Rosa para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5 para servir na Delegacia Estadual em Santa Catarina.

Nº 57.681 — Nomear em caráter efetivo, o concursado Valdir Weber, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5 para servir na Delegacia Estadual em Santa Catarina.

Nº 57.682 — Nomear em caráter efetivo o concursado Valdir João de Souza para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5 para servir na Delegacia Estadual em Santa Catarina.

Nº 57.683 — Nomear em caráter efetivo, o concursado Zalmir Claumann, para a série de classe de Servente, código GL-104 nível 5, para servir na Delegacia Estadual de Santa Catarina. — Flávio Portela Marçillo, Presidente do Instituto.

**PORTARIAS DE 29 DE AGOSTO 1963**

O Presidente do Instituto, no uso das suas atribuições, e considerando a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República, constante da exposição de motivos nº 304, do DASP, resolve:

Nº 57.684 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Orlando Viana Pimenta para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual do Rio de Janeiro.

Nº 57.685 — Nomear, em caráter efetivo, a concursada Maria das Dores de Oliveira Moura, para a série de classe de Servente código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual do Rio de Janeiro.

Nº 57.686 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Luiz Carlos Alves Lobato, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual do Rio de Janeiro.

Nº 57.687 — Nomear, em caráter efetivo, a concursada Luci Pereira de Mendonça, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual do Rio de Janeiro.

Nº 57.688 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Jurdevan Lopes, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual do Rio de Janeiro.

Nº 57.689 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Jorge dos Santos, para a série de classe de servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual do Rio de Janeiro.

Nº 57.690 — Nomear em caráter efetivo o concursado João Soares Bezerra, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual do Rio de Janeiro.

Nº 57.691 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Hamilton Vasconcelos Nascimento, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual no Rio de Janeiro.

Nº 57.692 — Nomear, em caráter efetivo, a concursada Edina Maria Ferreira de Souza, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual do Rio de Janeiro.

Nº 57.693 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Antônio Ho-

norato da Fonseca, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual do Rio de Janeiro. — Flávio Portela Marçillo, Presidente do Instituto.

**PORTARIAS DE 30 DE AGOSTO DE 1963**

O Presidente do Instituto, no uso das suas atribuições, considerando:

I — A autorização do Exmo. Senhor Presidente da República, constante da exposição de motivos número 304, do DASP, resolve:

Nº 57.694 — Nomear, em caráter efetivo, a concursada Emilia Costa Góes, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual do Maranhão.

Nº 57.695 — Nomear, em caráter efetivo, a concursada Georgina Sam-

palo Muniz, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual do Maranhão.

Nº 57.696 — Nomear, em caráter efetivo, a concursada Maria José Mendes de Castro Reis, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual do Maranhão.

Nº 57.697 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Mauro Nunes Luso Schalcher, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual do Maranhão.

Nº 57.698 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado Walter Cardoso, para a série de classe de Servente, código GL-104, nível 5, para servir na Delegacia Estadual do Maranhão. — Flávio Portela Marçillo, Presidente do Instituto.

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO**

**INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL**

**SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO**

ACÓRDÃO Nº 7.219

Autuada. — Amilton M. Basto de Andrade.

Autuantes — Manoel de Deus Silva e outro.

Processo — A.I. 253-61 — Estado da Bahia.

*Açúcar apreendido desacompanhado dos documentos fiscais exigidos por lei, constitui infração à legislação açucareira.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Amilton Modesto de Andrade, de Salvador, Bahia, por infração ao art. 40 e artigo 60 letra b, ambos do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, autuantes os fiscais deste Instituto Manoel de Deus Silva e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o açúcar apreendido estava desacompanhado de quaisquer documentos fiscais;

considerando que a nota de remessa apenas à defesa da firma autuada, anexa ao S.C. 19.847-61, está com data posterior à lavratura do Termo de Apreensão de fis. 3;

considerando provada a clandestinidade do açúcar,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para tornar efetiva a apreensão dos quatro sacos de açúcar, na forma do art. 60 letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, revertendo aos cofres do Instituto o valor apurado na sua venda, dando como absorvida a penalidade do artigo 40. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — Hélio Cruz de Oliveira, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator. — Moacyr Soares Pereira.

Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador — Mantenho o meu parecer de fis. 19.

Em 17 de julho de 1961. — N. V. Alvarenga Ribeiro.

ACÓRDÃO Nº 7.220

Autuado — José Marques Bezerra. Autuantes — Wellington Leão C. Albuquerque e outro.

Processo nº A.I. 610-58 — Estado de Pernambuco.

*Considera-se extinta a punibilidade da ação fiscal quando comprovado o falecimento do autuado.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado José Marques Bezerra, de Beberibe, Pernambuco, por infração a letra b do artigo 60 do Decreto-lei 1.831 de 4.12.1939, artigo 40 ou 42 do mesmo Decreto-lei, autuantes os fiscais deste Instituto Wellington Leão C. Albuquerque e outro, a Segunda Turma de Julgamento — Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que, nos termos do Acórdão 4.912, da Segunda Turma de Julgamento deste Instituto, José Marques Bezerra foi condenado à perda de cinco sacos de açúcar encontrados em situação irregular;

considerando, no entanto, que nos termos do atestado de óbito oferecido a fis. 22, faleceu o autuado antes do julgamento a que se refere o acórdão citado;

considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser considerada extinta a punibilidade aplicada, face ao falecimento do autuado. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — Hélio Cruz de Oliveira, Presidente. — Gustavo Fernandes de Lima, Relator. — João Soares Palmeira, Relator. — N. V. Alvarenga Ribeiro, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador. — Mantenho a concordância expressa a fis. retro.

Em 12 de setembro de 1962. — N. V. Alvarenga Ribeiro.

ACÓRDÃO Nº 7.221

Reclamante — Américo Piva. Reclamada — Cia. Usina Varjão de Açúcar e Alcool (Usina Varjão).

Processo — P.C. 180-61 — Estado de São Paulo.

*Provado que a reclamada pagou ao reclamante a importância devida, julga-se prejudicado o feito*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Américo

Piva, e reclamada a Cia. Usina Varjão de Açúcar e Alcool (Usina Varjão), ambos de Brotas, São Paulo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que o reclamante, em sua petição de fis. 22, declara que já recebeu a importância reclamada; considerando, desse modo, prejudicada a inicial,

Acorda, por unanimidade, no sentido de ser arquivado o processo, por considerar prejudicado o feito.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — Hélio Cruz de Oliveira, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator. — Gustavo Fernandes de Lima.

Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.222

Reclamante — Maria Francisca Ferreira.

Reclamada — Société de Sucrieries Brésiliennes (Usina Paraíso).

Processo — P. C. 2-63 — Estado do Rio de Janeiro.

*Provado que a reclamante completou o triênio de fornecimento, e de se julgar procedente a reclamação.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Maria Francisca Ferreira e reclamada Société de Sucrieries Brésiliennes (Usina Paraíso), ambos do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a reclamante efetuou entregas de canas à reclamada nas safras 57-58 a 59-60,

considerando que a reclamada assiste o direito de fixação da cota correspondente à média das entregas; considerando o parecer de fis. 16 e 17,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser fixada em nome da reclamante D. Maria Francisca Ferreira, a cota de 33.300 quilos de canas, vinculada ao fundo agrícola "Banguazal" junto à Usina Paraíso, retirada do contingente de canas próprias da usina.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.

— Hélio Cruz de Oliveira, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator. — Moacyr Soares Pereira.

Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.223

Reclamante — Itamar Pereira Cardoso.

Reclamada — Usina Tapirai S.A.

Processo — P.C. 104-63 — Estado de Minas Gerais.

*Arquiva-se o processo, de vez que o reclamante não é fornecedor de cana nem pleiteia o recebimento dessa qualidade.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Itamar Pereira Cardoso e reclamada Usina Tapirai S.A., ambos do Município de Tapirai, Estado de Minas Gerais, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que Itamar Pereira Cardoso reclamou contra o excesso de descontos feitos ao ensejo da entrega de canas queimadas à Usina Tapirai, de propriedade da "Açucareira Tapirai S.A.", no Estado de Minas Gerais;

considerando que na hipótese não está em causa nenhum pleito de fornecedor, amparado nos termos da legislação açucareira, pois o reclamante não é fornecedor nem pleiteou o reconhecimento dessa qualidade; considerando o que se contém no Termo de Declaração de fls. 7.

Acorda, por unanimidade, de acordar com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser arquivado o processo, ressalvando-se, entretanto, ao reclamante qualquer pleito que tenha contra a reclamada, pela justiça comum. Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator. — *João Soares Palmeira*. Fui presente: *N. V. Alvarenga Ribeiro*, Procurador.

## ACÓRDÃO Nº 7.224

Reclamante — Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Paraíso).

Reclamado — Emilio Francisco Venâncio.

Processo — P.C. 40-59 — Estado do Rio de Janeiro.

*E' de ser arquivado o processo que perdeu seu objetivo.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Société de Sucreries Brésiliennes e reclamado Emilio Francisco Venâncio, ambos do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a Comissão Especial que procedeu a revisão de cotas (Resolução 1.284-57), informa a folha 9, que a cota de fornecimento do reclamado foi reduzida para 677.000 quilos;

considerando que o pedido da requerente perdeu seu objetivo.

Acorda, por unanimidade, de acordar com o voto do Sr. Relator, em julgar prejudicada a reclamação, arquivando-se, em consequência, o processo.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*. Fui presente: *N. V. Alvarenga Ribeiro*, Procurador.

## ACÓRDÃO Nº 7.225

Reclamante — Alonso de Vasconcelos Montenegro "Fazenda Sorriso".

Reclamada — Usina Central Leão Utinga.

Processo — P.C. 30-61 — Estado de Alagoas.

*Homologa-se desistência de reclamação quando solicitada em documento hábil.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Alonso de Vasconcelos Montenegro "Fazenda Sorriso", de Atalaia e reclamada Usina Central Leão Utinga, do Município de Rio Largo, ambos do Estado de Alagoas, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, considerando que o reclamante desistiu do prosseguimento do pleito, conforme consta de sua declaração de fls. 10;

considerando o mais que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, de acordar com o voto do Sr. Relator, em julgar prejudicada a reclamação, homologando-se a desistência, expressa em documento hábil.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos

seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*.

Fui presente: *N. V. Alvarenga Ribeiro*, Procurador.

## ACÓRDÃO Nº 7.226

Reclamante — Cia. Industrial e Agrícola de Santa Bárbara S.A.

Reclamado — Joaquim Inácio.

Processo — P.C. 34-62 — Estado de São Paulo.

*Provado ter havido desvio da cota, é de ser reduzida a cota de fornecimento em parcela correspondente.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Cia. Industrial e Agrícola de Santa Bárbara S.A. e reclamado Joaquim Inácio, ambos do Município de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que o reclamado desviou canas que deveriam ser fornecidas a reclamante, na safra 60-61; considerando que ficou provado que o referido desvio foi de 377.600 quilos de canas;

considerando tudo mais que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, de acordar com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser deduzida da cota de fornecimento de canas registrada em nome do Sr. Joaquim Inácio, junto à Usina Santa Bárbara, a parcela de 377.600 quilos, ficando reduzida para 322.400 a cota do reclamado, na forma do disposto no artigo 43 do Estatuto da Lavoura Canavieira, incorporando-se ao contingente de fornecedores da referida usina a parcela deduzida para a sua redistribuição, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*. Fui presente: *N. V. Alvarenga Ribeiro*, Procurador.

## ACÓRDÃO Nº 7.227

Reclamante: Cia. Industrial e Agrícola Santa Bárbara S.A. (Usina Santa Bárbara.)

Reclamado: Caetano Bosqueiro.

Processo: P.C. 140-62 — Estado de São Paulo.

*O fornecedor que deixar de entregar parte de sua quota de fornecimento à usina a que estiver vinculado terá o seu limite reduzido à quantidade de canas que haja efetivamente entregue, se a falta não resultar de motivo de força maior, distribuindo-se entre os demais fornecedores da mesma usina, proporcionalmente, o montante da redução.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Companhia Industrial e Agrícola Santa Bárbara S.A. (Usina Santa Bárbara) e reclamado Caetano Bosqueiro, ambos do Município de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Usina Santa Bárbara, no Estado de São Paulo, apresentou reclamação contra seu fornecedor Caetano Bosqueiro, que teria desviado para outras usinas as canas que lhe deveriam ser entregues;

Considerando que o reclamado confirmou a alegação, justificando-a por necessidade de ordem financeira;

Considerando que, realmente, o fornecedor reclamado apenas entregou à Usina Santa Bárbara 108.770 kgs. de cana de sua quota de 900.000 kgs., se vê da informação de folhas 24 da DAP;

Considerando que a falta de entrega das canas por parte do reclamado não resultou de motivo de força maior,

Acorda, por unanimidade, de acordar com o voto do Senhor Relator, em julgar procedente a reclamação, para o efeito de ser reduzida a 108.770 quilos de cana a quota de fornecimento de Caetano Bosqueiro junto à Usina Santa Bárbara, na forma do art. 43 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941, distribuindo-se o montante da redução — 791.230 quilos — entre os demais fornecedores da Usina reclamante, para atender ao disposto no artigo 77 e parágrafos do mesmo diploma legal.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *N. V. Alvarenga Ribeiro*, Procurador.

## ACÓRDÃO Nº 7.223

Autuado: Américo Golineli.

Autuante: João Silveira Gac.

Processo: A.I. 528-60 — Estado do Rio de Janeiro.

*E' clandestino e será apreendido sem qualquer indenização o açúcar encontrado desacompanhado de nota de remessa ou de entrega.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Américo Golineli, de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos artigos 60 letra "b", 40 ou 42, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuante o fiscal deste Instituto João Silveira Gac, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Fiscalização do I.A.A. autuou a firma Américo Golineli por haver encontrado em seu estabelecimento 5 sacos de açúcar desacompanhados de quaisquer documentos;

Considerando que a mercadoria foi apreendida;

Considerando que a firma autuada não se defendeu, tornando-se revel no processo;

Considerando que a infração está perfeitamente caracterizada nos autos,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o efeito de condenar-se a firma infratora à perda do açúcar apreendido, revertendo o produto de sua venda aos cofres do Instituto, na forma do disposto no artigo 60 letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, absorvida por esta a penalidade menor do artigo 40 ou 42 do mesmo diploma legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator. — *João Soares Palmeira*. Fui presente: *N. V. Alvarenga Ribeiro*, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador.

Dé acórdo. Em 26 de outubro de 1962. — *José Ribamar X. C. Fontes*.

## ACÓRDÃO Nº 7.229

Autuada: Cia. Açucareira de Penápolis (Usina Campestre.)

Autuante: Humberto Talarico de Souza.

Processo: A.I. 618-60 — Estado de São Paulo.

*Não ocorrendo infração à legislação específica açucareira, a Turma é incompetente para conhecer do auto.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Cia. Açucareira de Penápolis (Usina Campestre), de Penápolis, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 1º, parágrafo 4º c/c o artigo 32 da Lei nº 187-36, autuante o fiscal deste Instituto Humberto Talarico de Souza, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Fiscalização do I.A.A. lavrou auto contra a Companhia Açucareira de Penápolis, proprietária da Usina Campestre, no Estado de São Paulo, por ter verificado que a firma emitira e descontara duplicatas sem a necessária correspondência de vendas de mercadorias;

Considerando que, de fato, o I.A.A. é incompetente para conhecer do auto de fls. 1, de vez que sua ação fiscal se restringe aos preceitos específicos da legislação açucareira;

Considerando, entretanto, o cunho penal da norma apresentada no libelo de fls. à vista do novo Código Penal, e cabendo aos Procuradores do I.A.A. as providências previstas no art. 33, do Decreto-lei nº 6.969, sempre que no exercício de suas funções verificarem a prática de crime ou contravenção,

Acorda, por unanimidade, nos termos do voto do Sr. Relator, no sentido de se considerar a Turma incompetente para conhecer do auto, por não se tratar de infração à legislação específica açucareira, encaminhando-se o presente processo ao Ministério Público do Estado de São Paulo para os devidos fins.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *N. V. Alvarenga Ribeiro*, Procurador.

## Parecer do Sr. Procurador

Mantenho o meu parecer de folhas 23.

Em 3 de janeiro de 1961. — *N. V. Alvarenga Ribeiro*.

## ACÓRDÃO Nº 7.230

Autuada: Pessoa de Melo Indústria e Comércio S.A. (Usina Aliança).

Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros.

Processo: A.I. 386-60 — Estado de Pernambuco.

*E' clandestino, e será apreendido sem qualquer indenização o açúcar encontrado desacompanhado de nota de remessa ou de entrega.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Pessoa de Melo Indústria e Comércio S.A. (Usina Aliança), de Aliança, Pernambuco, por infração aos artigos 31 parágrafo 2º, 36 parágrafo 3º c/c as letras "b" e "c" do artigo 60, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto Vicente do Amaral Gouveia e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comis-

ção Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a firma Pessoa de Melo Indústria e Comercio S.A., proprietária da Usina Alança, no Estado de Pernambuco, foi autuada por ter encontrado a Fiscalização do I.A.A., em trânsito, duzentos sacos de açúcar da citada Usina acompanhados de Nota de Remessa com referência a número de sacaria não coincidente, parcialmente, com a existente nos sacos do referido açúcar, que foi apreendido;

Considerando que a autuada se defendeu, condenando o procedimento da Fiscalização que a autuada sem realizar previamente diligência ou averiguações e alegando ter ocorrido simples irregularidade, equivocando-se o funcionário encarregado de manejar o carimbo;

Considerando que 141 sacos de açúcar da partida em questão estavam perfeitamente regulares, pois compreendidos pela Nota de Remessa nº 441.483, enquanto os restantes 59 sacos apresentavam numeração irregular;

Considerando que a autuada não possui antecedentes fiscais;

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto para o efeito de condenar-se a infratora à perda dos 59 sacos de açúcar encontrados em forma irregular, revertendo o produto de sua venda aos cofres do Instituto, nos termos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, absorvidas por esta penalidade as demais a que se refere o auto e liberando-se os 141 sacos apreendidos, com numeração da sacaria coincidente com a Nota de Remessa que os acompanhava, recorrendo-se "ex officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e quatro — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator. — *João Soares Palmeira*, Relator.

Fui presente: *N. V. Alvarenga Ribeiro*, Procurador.

*Parecer do Sr. Procurador*

Mantenho o meu parecer de fls. retro.

Em 28 de dezembro de 1960. — *N. V. Alvarenga Ribeiro*.

ACÓRDÃO Nº 7.231

Autuado: A. Mendes Camargo — (Usina Santa Adelaide).

Autuante: Geraldo Ayres Salomé Silva.

Processo: A.I. 358-56 — Estado de São Paulo.

*Julga-se extinta a ação fiscal quando comprovado que os débitos objetos dos autos foram integralmente liquidados nos termos da Resolução 1.232-57.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma A. Mendes Camargo (Usina Santa Adelaide), de Dois Córregos, município do Estado de São Paulo, por infração aos arts. 148 e 149, do Decreto-lei nº 3.355, de 21 de novembro de 1941, c/c a Resolução nº 698-52, autuante o fiscal deste Instituto Geraldo Ayres Salomé Silva, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o presente processo versa sobre o não recolhimento da quantia de Cr\$ 320.920,00 (trezentos e vinte mil novecentos e vinte cruzeiros) sobre aguardente produzida pela firma A. Mendes Camargo, proprietária da Usina Santa Adelaide;

Considerando, entretanto, que a autuada requereu, a tempo, os benefícios da resolução nº 1.232-57, tendo liquidado seu débito regularmente, conforme se comprova pela infração de fls. 10 do processo;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar extinta a ação fiscal, uma vez que o débito objeto dos autos, foi integralmente liquidado, na forma da Resolução nº 1.232-57.

Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Gustavo Fernandes de Lima*, Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *N. V. Alvarenga Ribeiro*, Procurador.

*Parecer do Sr. Procurador*

De acordo com as conclusões do parecer retro.

Em 10 de fevereiro de 1956. — *Fernando O. Lins*.

ACÓRDÃO Nº 7.232

Autuado: Enes Galvão.

Autuante: M. Lopes Pereira.

Processo: A.I. 414-60 — Estado do Paraná.

*E' clandestino, e como tal deve ser apreendido, o açúcar encontrado em trânsito desacompanhado da documentação fiscal exigida por lei.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Enes Galvão, de Florestópolis, município do Estado do Paraná, por infração aos arts. 40 e 60 letra b, do Decreto-lei 1.831 de 4.12.39, autuante o fiscal deste Instituto M. Lopes Pereira, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Fiscalização deste Instituto apreendeu nove sacos de açúcar à firma Enes Galvão, com fundamento nos arts. 42 e 60, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39;

considerando que o processo teve tramitação regular e que o autuado não apresentou defesa, não obstante intimado regularmente.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, julgada boa e valiosa a apreensão dos nove sacos de açúcar apreendidos, revertido o valor de sua venda aos cofres do Instituto, nos termos do art. 60 letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator do acórdão. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *N. V. Alvarenga Ribeiro*, Procurador.

*Parecer do Sr. Procurador* — "De acordo.

Em, 19-7-62 — *José Ribamar X. C. Fontes*."

ACÓRDÃO Nº 7.233

Autuado: Galdêncio de Carvalho.

Autuantes: Germano de Moura Magalhães e Outro.

Processo: A.I. 102 63 — Estado do Rio de Janeiro.

*Considera-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura dos documentos fiscais exigidos*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Galdêncio

de Carvalho, de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos arts. 40 e 42 c/c e 60 letra b, todos do Decreto-lei nº 1.831, de ... 4-12-39, autuantes os fiscais deste Instituto Germano de Moura Magalhães e Outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que no estabelecimento comercial de Galdêncio de Carvalho foram encontrados seis sacos de açúcar, desacompanhados dos documentos fiscais exigidos;

considerando que o processo teve instrução regular, tornando-se revel o autuado, apesar de devidamente intimado,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, considerada boa a apreensão dos seis sacos de açúcar encontrados na firma do autuado, revertido o produto de sua venda aos cofres do Instituto, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, absorvidas por esta as cominações dos arts. 40 e 42 do mesmo decreto-lei. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator designado. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *N. V. Alvarenga Ribeiro* — Procurador.

*Parecer do Sr. Procurador* — "De acordo.

Em 23-7-63. — *José Ribamar X. C. Fontes*."

ACÓRDÃO Nº 7.234

Autuados: José Onofre Garcia e José Alves Vidal.

Autuantes: Alfredo Coutinho e Outro.

Processo: A. I. 532-01 — Estado de São Paulo.

*Julga-se procedente o auto, quando caracterizado o embaraço à fiscalização.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados José Onofre Garcia e José Alves Vidal, de São Paulo, Estado de São Paulo, por infração ao artigo 68 parágrafo único, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais deste Instituto Alfredo Coutinho e outro.

Considerando que a firma de José Onofre Garcia José Alves Vidal não quis exibir à Fiscalização do Instituto os documentos relativos ao movimento de açúcar, apesar de regularmente notificada;

considerando que o embaraço à Fiscalização está devidamente caracterizado,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenada a firma infratora ao pagamento da multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), grau mínimo, por ser primária, nos termos do art. 68 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator designado. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *N. V. Alvarenga Ribeiro* — Procurador.

*Parecer do Sr. Procurador* — "De acordo.

Em, 15.6.62. — *José Ribamar X. C. Fontes*."

ACÓRDÃO Nº 7.235

Autuado: José Graciano de Melo Azêdo.

Autuantes: V.cente do Amara! Gouveia e Outros.

Processo: A.I. 470-60 — Estado de Pernambuco.

*E' clandestino e será apreendido, sem qualquer indenização, o açúcar encontrado desacompanhado de nota de remessa ou de entrega.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado José Graciano de Melo Azêdo, do Recife, Pernambuco, por infração aos artigos 40 c/c e 60 letra b, ambos do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, autuantes os fiscais deste Instituto Vicente do Amara! Gouveia e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que José Graciano de Melo Azêdo foi autuado pela Fiscalização do I.A.A. por haver encontrado em seu estabelecimento 5 sacos de açúcar desacompanhados de quaisquer documentos;

considerando que a mercadoria foi apreendida;

considerando que o autuado é revel no processo;

considerando que a infração está materialmente provada,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o efeito de condenar-se o autuado à perda do açúcar apreendido revertendo o produto de sua venda aos cofres do Instituto, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de ... 4-12-39, absorvida por esta a penalidade menor do art. 40 do mesmo diploma legal. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *N. V. Alvarenga Ribeiro* — Procurador.

*Parecer do Sr. Procurador* — "De acordo com as conclusões do processo retro da Procuradoria Regional e Divisão Jurídica.

Em, 10.10.60 — *Diogo Melo Meneses*."

ACÓRDÃO Nº 7.236

Reclamante: Mário Mendes Lins.

Reclamada: Indústria Açucareira Antônio Martins de Albuquerque (Usina Jaboatão).

Processo: P.C. nº 146-62 — Estado de Pernambuco.

Homologa-se a rescisão do contrato de arrendamento de fundo agrícola, distribuindo-se sua cota entre os demais fornecedores da Usina proprietária.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Mário Mendes Lins e reclamada Indústria Açucareira Antônio Martins de Albuquerque (Usina Jaboatão), ambos do Município de Jaboatão, Estado de Pernambuco, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que Mário Mendes Lins, tendo resolvido rescindir o contrato de arrendamento do Engenho Pedra Lavrada, pertencente à Usina Jaboatão, no Estado de Pernambuco, de com um acordo com a firma proprietária do imóvel, solicita seja essa rescisão homologada pelo Instituto do Açúcar e do Alcool;

Considerando que o processo está perfeitamente instruído;

Considerando que o requerente é titular de uma quota de 2.000 toneladas de cana vinculada ao fundo agrícola Pedra Lavrada junto à Usina Jaboatão,

Acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser homologada a rescisão requerida, distribuindo-se entre os demais fornecedores da Usina Jaboatão a quota de Mário Mendes Lins, nos termos do art. 77, do Decreto-lei número 3.855, de 21 de novembro de 1941.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e quatro — **Hélio Cruz de Oliveira**, Presidente. — **Moacyr Soares Pereira**, Relator. — **João Soares Palmeira**.

Fui presente: **N. V. Alvarenga Ribeiro**, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.237

Autuada: Usina São Miguel S. A.

Autuante: José Luiz Oliveira.

Processo: A.I. nº 532-59 — Estado do Espírito Santo.

*Dar saída a açúcar sem o pagamento da taxa de defesa, exigida pelo art. 65, do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sujeita o infrator às penalidades legais.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina São Miguel S. A., de Cachoeiro do Itapemirim, Espírito Santo, por infração aos arts. 1º §§ 2º, 2º, 3º, 64 e 65, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, c/c as letras "a" e "b" do art. 13, da Resolução nº 1.380-59, autuante o fiscal deste Instituto José Luiz Oliveira, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a usina autuada deu saída a 6.786 sacos de açúcar de sua produção, na safra 59-60, sem o pagamento da taxa de defesa;

Considerando irrelevantes as alegações de defesa da autuada;

Considerando a infração materialmente provada e confessada;

Considerando o parecer da Divisão Jurídica, fls. 13 e 14,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, em parte para condenar a Usina São Miguel ao pagamento da multa de Cr\$ 67.860,00 (sessenta e sete mil oitocentos e sessenta cruzeiros), na forma do disposto no art. 65, do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939, grau mínimo, pela sua condição de infratora primária, além do recolhimento da taxa de defesa sobre 6.786 sacos de açúcar, no total de Cr\$ 21.036,00 (vinte e um mil e trinta e seis cruzeiros). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — **Hélio Cruz de Oliveira**, Presidente. — **João Soares Palmeira**, Relator. — **Moacyr Soares Pereira**.

Fui presente: **N. V. Alvarenga Ribeiro**, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador — "De acôrdo.

Em, 17 de março de 1961. — **José Ribamar X. C. Fontes**.

ACÓRDÃO Nº 7.201

Autuada: Refinadora Paulista S.A. (Usina Tamoió).

Autuante: Paulo Pellicci Alves Aranha.

Processo: A.I. 146-62 — Estado de São Paulo.

*O não recolhimento de taxa legalmente instituída, constitui infração às leis açucareiras vigentes.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Refinadora

Paulista S. A. (Usina Tamoió), de Araraquara, São Paulo, por infração aos arts. 148 e 149, do Decreto-lei número 3.855, de 21 de novembro de 1941, c/c o art. 1º da Resolução número 1.588, autuante o fiscal deste Instituto Paulo Pellicci Alves Aranha, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que, de fato, a Refinadora Paulista S. A. deixou de recolher, apesar de previamente notificada, a importância de Cr\$ 3.163.100,00 (três milhões cento e sessenta e três mil e cem cruzeiros), relativa a Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por saco de açúcar, no total de 63.262 sacos, com evidente infringência às leis açucareiras vigentes;

Considerando que a fundamentação da defesa da autuada — que a Resolução do Instituto só produziria seus efeitos depois de publicada no *Diário Oficial* e de que o açúcar saíra de sua fábrica antes da referida publicação — não ilide o feito, conforme demonstração minuciosa e substanciosa da Divisão Jurídica, principalmente porque a Resolução citada não criou a contribuição de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), mas doutrinou sobre a aplicação da mesma;

Considerando que ao fiscal autuante deverá a autoridade competente impor as sanções que couberem, incluída a que se menciona no final do parecer da Divisão Jurídica;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenada a infratora Refinadora Paulista S. A., proprietária da Usina Tamoió, ao pagamento, em dobro, da quantia não recolhida, no total de Cr\$ 6.326.200,00 (seis milhões trezentos e vinte e seis mil e duzentos cruzeiros), relativa a Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) incidentes sobre 63.262 sacos de açúcar, nos termos do art. 149, do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941, excluído o fiscal da quota-parte a que, normalmente, faz jus e a que se refere o art. 109 da Resolução nº 97-44. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — **Hélio Cruz de Oliveira**, Presidente. — **Moacyr Soares Pereira**, Relator do Acórdão. — **João Soares Palmeira**.

Fui presente: **N. V. Alvarenga Ribeiro**, Procurador.

Parecer do Procurador. — De acôrdo.

Rio, 2 de julho de 1963. — **José Ribamar X. C. Fontes**.

ACÓRDÃO Nº 7.202

Autuada: Usina Santa Elisa S. A.

Autuantes: Dirceu Ferreira da Cruz e outro.

Processo: A. I. 8-63 — Estado de São Paulo.

*Julga-se procedente o auto quando comprovado o não recolhimento de taxas e sobretaxas legalmente instituídas.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Santa Elisa S. A., de Sertãozinho, São Paulo, por infração aos arts. 148 e 149, do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941, c/c o art. 1º da Resolução nº 1.588-61 e autuantes os fiscais deste Instituto Dirceu Ferreira da Cruz e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que está comprovado nos autos que a Usina Santa Elisa S. A. deixou de recolher aos cofres do Instituto a importância de Cr\$ 1.522.500,00 (um milhão quinhentos e vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros), apesar de previamente notificada, relativa a Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por saco de açúcar, conforme determinação de Resolução do Instituto e preceitos do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941;

Considerando que o processo teve instrução regular e completa, constando mesmo a defesa da autuada, focalizando a inconstitucionalidade de Resoluções do Instituto, tecla superada por decisões várias do Supremo Tribunal Federal;

Considerando a unanimidade dos pareceres constantes do processo, Acorda, por unanimidade, nos termos do voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, no sentido de

ser a Usina Santa Elisa S. A. condenada ao pagamento da multa relativa à quantia não recolhida, em dobro, ou sejam Cr\$ 3.045.000,00 (três milhões e quarenta e cinco mil cruzeiros) conforme determina o artigo 149, do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — **Hélio Cruz de Oliveira**, Presidente. — **Moacyr Soares Pereira**, Relator do Acórdão. — **João Soares Palmeira**.

Fui presente: **N. V. Alvarenga Ribeiro**, Procurador.

Parecer do Procurador. — De acôrdo.

Rio, 2 de julho de 1963. — **José Ribamar X. C. Fontes**.

## EDITAIS E AVISOS

### MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

#### ADMINISTRAÇÃO DO PÔRTO DO RIO DE JANEIRO

##### AVISO

A Administração do Pôrto do Rio de Janeiro comunica aos interessados em geral que a Concorrência Pública nº 424-64, para construção, fornecimento e montagem de uma subestação de 5.000KVA — 25 KV para o Parque de Minério e Carvão, publicada no Diário Oficial (Brasília) de 2.6.64 será realizada no dia 30.6.64 no Departamento de Engenharia desta Autarquia, conforme publicação no Diário Oficial do Estado da Guanabara, de 5.6.64.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1964. — **José Chrysantho Seabra Fagundes**, Superintendente.

A Administração do Pôrto do Rio de Janeiro comunica aos interessados em geral que foi adiada de 12 para 23 de junho de 1964, no mesmo local e horário, a Concorrência Pública número 423-64, para a montagem de 2 descarregadores de navios e de 1 ponte rolante para manipulação de car-

## ARQUIVOS

### DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Nº 83 — SETEMBRO — 1962

— PREÇO Cr\$ 300,00

NÚMEROS ATRASADOS:

ATÉ O Nº 81 — Cr\$ 45,00

82 — Cr\$ 350,00

#### A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

vão e projeto, fabricação e montagem de 1 transpositor móvel para o Parque de Minério e Carvão, cujo edital foi publicado no Diário Oficial do Estado da Guanabara de 22 de abril de 1964.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1964. — **José Chrysantho Seabra Fagundes**, Superintendente.

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

#### SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍTICA AGRÁRIA

##### EDITAL

O Secretário da Comissão de Inquérito designado pela Portaria número 14, de 9 de junho de 1964, do Senhor Major Interventor da Superintendência de Política Agrária, de ordem do Presidente, comunica a Senhor D'Alembert Jorge Jaccoud, Redator, nível 16, funcionário da mesma Superintendência, filho de Euclides Jaccoud Júnior e Rosinha Jorge Jaccoud, que foi instaurada Comissão de Inquérito para apurar o abandono de cargo cometido pelo servidor, ficando o mesmo convocado para se apresentar à referida Comissão sala 10 do 5º andar do Ministério da Agricultura — Esplanada dos Ministérios) no prazo de 5 dias a contar da publicação do presente Edital. — **Maria de Souza da Silva**, Secretário. Em 16 de junho de 1964.

### MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

#### INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCIAIS

##### DEPARTAMENTO DE APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

##### AVISO

Levamos ao conhecimento dos senhores interessados que fica transferida "sine-die", a concorrência pública referente à construção do Hospital do IAPC na Guanabara, objeto dos editais publicados no Diário Oficial da União — Seção I — Parte II — páginas 713-715, de 10.3.1964; Seção I — Parte II — página 1.035 de 20 de abril de 1964 e Seção I — Parte II — página 1.231 de 20.5.1964.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1964. — **R. M. Costa Siqueira**, Diretor Geral do DAP.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00